



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

---

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco AUTUO o Processo Administrativo nº 008/2025 com objeto a contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 002/2025 – SECC.

  
Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.077.941/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD N° 002/2025 – SECC  
Grau de Prioridade: ALTA

Ao  
Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Montes Altos  
Nesta.

Encaminhe-se o presente DFD para **autuação e abertura de processo administrativo.**

Encaminhamos ao **Setor de Licitação**, para fins de iniciar processo de Inexigibilidade nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 008/2024**. Após a autuação e comprovação de recursos orçamentários, solicitamos elaboração de Termo de Referência e demais procedimentos fundamentados na legislação vigente.

**1 - UNIDADE/ÁREA DEMANDANTE**

**Unidade Demandante:** Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação  
**Responsável pela Unidade/Área:** Carlos Wennison Pereira Lucena

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**Objeto:** contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

**3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

**4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição e/ou contratação deverá ser fundamentada com base no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**6 - ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços compreendem a 01 (uma) apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), a ser realizado no dia 01 de março de 2025.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.077.941/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**

---

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Montes Altos (MA), 24 de janeiro de 2025.

Carlos Wennison Pereira Lucena  
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**

---

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

**Objeto**

contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

**Justificativa**

O Carnaval é uma tradição cultural profundamente enraizada em muitas comunidades, refletindo a identidade e a história do povo. Ao realizar o Carnaval, Montes Altos tem a oportunidade de preservar e celebrar sua rica herança cultural, transmitindo-a as gerações futuras.

Frequentemente associado a festividades animadas e coloridas, atraindo turistas de diferentes regiões. A realização do Carnaval impulsiona a economia local, gerando receitas através da hospedagem, alimentação, comércio de artigos carnavalescos e outros serviços.

Além disso, o Carnaval é uma plataforma para expressão artística e criativa, envolvendo música, dança, fantasia e outras formas de manifestação cultural. Isso oferece aos artistas locais a chance de exibir seus talentos, promovendo a diversidade cultural e estimulando a produção artística na comunidade.

Durante o Carnaval, são realizadas diversas apresentações, que além das artísticas musicais, há as que se constituem manifestações culturais, dada seu caráter coletivo, frequência e parâmetros culturais envolvidos. Entretanto, um dos aspectos mais marcantes do Carnaval, são os blocos de rua fantasiados, que além de embelezarem a festa, criam um atrativo para a toda a população.

Todas as apresentações que ocorrem durante a festa, proporcionam uma movimentação econômica relevante durante o período na cidade além de gerar lazer para os munícipes e visitantes.

Dessa forma, considerando a relevância cultural e a movimentação econômica supracitada, justifica-se a contratação, uma vez que, os blocos de rua tradicionais ou recém criados da cidade se apresentam durante o dia.

**2. SETOR REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação do Município de Montes Altos - MA, no uso de suas funções, vem abrir o presente **Processo de INEXIGIBILIDADE**, com vistas à **apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade tem como fundamento o Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde ser diz:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A escolha recaiu a favor da empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** - CNPJ nº 27.077.920/0001-64, detém a **EXCLUSIVIDADE** de empresário exclusivo, em todo o território nacional, conforme ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE apresentado. Desta forma, nos termos do Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde ser diz a licitação é INEXIGIVEL.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**

Justificativa de preço

O valor total para a apresentação artística será de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação em favor da **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** - CNPJ nº 27.077.920/0001-64, que se configura como fornecedor exclusivo do objeto, sendo que o preço apresentado é equitativo aos realizados pela empresa no mercado, seja para particulares) seja para entes públicos (Anexo atestado de exclusividade). O preço da apresentação artísticas está especificado abaixo e de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PROPOSTA COMERCIAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

- ✓ Razão Social: **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**
- ✓ CNPJ: 27.077.920/0001-64
- ✓ Endereço: Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, nº 12 – Quadra 02, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís – MA – CEP: 65066-160
- ✓ Procurador: Fabrícia Santos Almeida Silveira

**CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**FORMAÇÃO DO PREÇO**

| ITEM | PRODUTO   | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|-------------|
| 01   | contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos | 01         | 57.000,00   |

**6. VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

O valor da contratação é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

**7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

**8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

- I. Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021;
- II. Abrihantar o evento com a apresentação de bandas de renome nacional, regional e local;
- III. Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos;
- IV. Proporcionar lazer aos munícipes;
- V. O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**

---

- VI. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social";
- VII. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.
- VIII. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A equipe de planejamento declara viável a contratação.

**9.1. Justificativa da Viabilidade**

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para os eventos culturais em Montes Altos está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desses eventos sendo de parecer Favorável à realização.

Montes Altos (MA), 24 de janeiro de 2025.

Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, de ordem do Carlos Wennison Pereira Lucena, Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, eu, Luzilene Araújo de Oliveira, Agente de Contratação nomeado pela Portaria 020-GAB autuo Processo Administrativo nº 008/2025, como segue:

Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação  
Documento de Formalização de Demanda: 002/2025 - SECC  
Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2025.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos /MA.

Montes Altos - MA, em 27 de janeiro de 2025.

  
Luzilene Araújo de Oliveira  
Agente de Contratação  
Portaria 020-GAB



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

Informar a disponibilidade orçamentária e rubrica para cobrir a despesa com a contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024.

Montes Altos - MA, 27 de janeiro de 2025.

  
Luzilene Araujo de Oliveira  
Agente de Contratação  
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Montes Altos - MA, 28 de janeiro de 2025.

Para:  
Setor de Licitação

Nesta.

Em atendimento ao conforme art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas para contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, conforme segue abaixo.

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

  
Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes na festividade de carnaval na cidade de Montes Altos /MA. A realização de eventos festivos tem um impacto significativo no desenvolvimento econômico do município. Além de proporcionar lazer aos munícipes, essas datas geram aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população. O comércio é especialmente beneficiado com o aumento do volume de vendas durante a realização de eventos, fortalecendo-o e contribuindo para a geração de empregos.

Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular da artista (FABRÍCIA), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

**3. DO PREÇO**

O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

**4. ESPECIFICAÇÕES**

01 (uma) apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) horas, a ser realizado no dia 01 de março de 2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, por ocasião do evento do CARNAVAL DA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os equipamentos e demais materiais pertinentes a execução do objeto deverão observar as normas da ABNT e ISO.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com a observância as normas do Código de Postura Municipal.

### Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho<sup>1</sup> busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta<sup>2</sup>.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 8. CONTRATO

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

---

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, (horário de Brasília) pelo período de validade da licença;

11.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.3. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

11.4. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação;

**12. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 01/03/2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

**14. VALOR ESTIMADO**

O valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a ser pago até o dia da apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.

**15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



**16. DA PROPOSTA**

- 16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
- 16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

**17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente termo de referência.

Montes Altos (MA), 28 de janeiro de 2025

  
Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Solicitação de Documentação**

**REQUISITANTE:** Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA.

**EMPRESA:** FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

**ENDEREÇO:** Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, nº 12 – Quadra 02, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís – MA – CEP: 65066-160

**CNPJ:** 27.077.920/0001-64

Senhor Representante,

Solicito que envie no prazo de 2 (dois) dias os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação de serviços artísticos a CONTRATADA, para execução de apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, nos termos do art. 74, inciso III letra “c” da Lei Federal 14.133/2021.

**DOCUMENTAÇÃO**

- Inscrição do empresário individual ou documento equivalente, acompanhada do RG dos sócios;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial
- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- Documentos comprobatórios referente ao Valor da Proposta;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.
- Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV da lei n. 14.133/2021, conforme modelo em Anexo II.
- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo I.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários neste aspecto.

Montes Altos - MA, em 30 de janeiro de 2025.

  
Luzilene Araújo de Oliveira  
Agente de Contratação  
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 032/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

**OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;  
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N.º 032/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

**OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;  
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ**



Prezado(a) Secretário(a) de Cultura de Montes Altos/MA e CPL Montes Altos/MA,

Conforme solicitado, segue orçamento para 01 (um) apresentação da Banda **FABRÍCIA**, conforme solicitado:

Evento: Carnaval 2025

Local: Montes Altos/MA

Data 01/03/2025

Horário: 01:00 (uma da manhã da madrugada de sábado para domingo)

Valor do Cachê: R\$ 57.000,00

Condição de Pagamento: 50% na assinatura do contrato;  
50% até dia 22 de fevereiro de 2025.

Dados Bancários:

Fabricia e Banda Produção Musical Ltda

CNPJ: 27.077.920/0001-64

Banco do Brasil: 001

Ag: 3650-1

CC: 56024-3

Pix: (98)991001222

**Incluso no valor acima:**

- Banda

OBS: Tempo de Duração da Apresentação é de 1:45h.

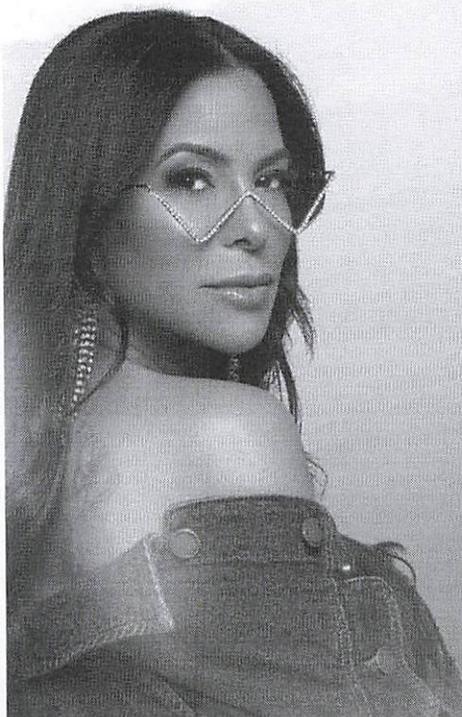
Sem mais para o momento, colocamo-nos ao dispor para maiores esclarecimentos ou outras cotações que sejam necessárias.

Atenciosamente,

FABRÍCIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA

[fabriaci cantora@gmail.com](mailto:fabriaci cantora@gmail.com)

98 99100 1222



# FABRÍCIA

 @fabriaci cantora

 (98) 99100.1222



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA



**FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA**, brasileira, casada, comunhão parcial, nascida em 07/03/1978 em Aracaju/SE, empresária, cantora, portadora da Identidade nº 000029886194-1 expedida pela SSP/MA em 07/04/2015 e CPF nº 844.437.583-72, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, na Avenida dos Holandeses, 100, Apt. 104, Bloco 04, Olho D' Agua, Cep: 65.065-180, única sócia da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça, sob o nome de **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, com sede na Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, 12, Quadra 2, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-160, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE nº 21201320972 em 09/02/2017, CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. DO CAPITAL

**1.1** O Capital da empresa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e totalmente integralizado, neste ato, a sócia Fabrícia Santos Almeida Silveira, integraliza o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**1.2** Diante da integralização, o capital social passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas sociais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas;

| Sócia                            | Quotas     | %          | Capital Integralizado |
|----------------------------------|------------|------------|-----------------------|
| Fabrícia Santos Almeida Silveira | 100        | 100        | R\$ 200.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>100</b> | <b>100</b> | <b>R\$ 200.000,00</b> |

#### 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**2.1** A administração da sociedade será exercida pela sócia **FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, e usará para tanto a denominação de sócia administradora.



§ 1º A sócia administradora terá amplos e gerais poderes de administração, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade, em juízo ou fora dele.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso da sociedade pelos sócios, para fins estranhos aos seus objetivos sociais, tais como avais, fianças e similares, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 3º A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da procuração deverão constar, necessariamente, as especializações dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato.

§ 4º A outorga de mandato para o foro em geral, portanto com a Cláusula "Ad Judicia", será válida para toda a demanda e para todas as instancias e independerá de especialização da demanda ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

§ 5º Também para a representação da sociedade em juízo na forma do disposto no art. 12, Inciso VI, do código de processo civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em audiência sempre que se exigir o de representante legal da sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transações de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos. 331 e seu parágrafo primeiro e 447 e 449, todos do código de processo civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer as procedências do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a sociedade constituir procuradores, observando o disposto no 'caput' desta cláusula.

**2.2** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do CC).

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

### **3. DA CONSOLIDAÇÃO E REFORMA DO CONTRATO SOCIAL**

Finalmente, a sócia delibera, à unanimidade e sem reservas, reformar a redação do contrato social da sociedade quanto a diversos aspectos, para refletir as alterações acima deliberadas, cujo texto representa a expressão da vontade e condições sob as quais deverá ser regida a sociedade, revogando-se em face disso, toda e qualquer disposição que seja com ele conflitante:

#### **CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

#### **DA FIRMA SOCIAL, SEDE, INÍCIO, DURAÇÃO, FILIAIS**

**Cláusula primeira** – A sociedade gira sob o nome **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** e fantasia **CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES**, com sede na Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, 12, Quadra 2, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-160, com inscrição no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, iniciou suas atividades em 09/02/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. A sociedade a qualquer tempo poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula segunda** – O objeto da empresa que é **9001-9/02** - Produção musical, **1830-0/01** - Reprodução de som em qualquer suporte, **5920-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música, **9001-9/03** - Produção de espetáculos de dança, **7739-0/03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, **8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, **9001-9/06** - Atividades de sonorização e de iluminação, **9001-9/99** - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção de espetáculos de som e luz, produção de shows pirotécnicos).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE **9001-9/02** - Produção musical;

CNAE **1830-0/01** - Reprodução de som em qualquer suporte;

CNAE **5920-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música;

CNAE **9001-9/03** - Produção de espetáculos de dança;

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNAE 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CNAE 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CNAE 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

CNAE 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;



### DO CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula terceira.** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem), quotas de valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

| Sócia                           | Quotas     | %             | Capital Integralizado |
|---------------------------------|------------|---------------|-----------------------|
| Fabrcia Santos Almeida Silveira | 100        | 100,00        | R\$ 200.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>100</b> | <b>100,00</b> | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA SOCIAL

**Cláusula quarta** – A administração da sociedade será exercida pela sócia **FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, e usará para tanto a denominação de sócia administradora.

§ 1º A sócia administradora terá amplos e gerais poderes de administração, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade, em juízo ou fora dele.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso da sociedade pelos sócios, para fins estranhos aos seus objetivos sociais, tais como avais, fianças e similares, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 3º A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da procuração

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

deverão constar, necessariamente, as especializações dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato.

§ 4º A outorga de mandato para o foro em geral, portanto com a Cláusula “Ad Judicia”, será válida para toda a demanda e para todas as instancias e independerá de especialização da demanda ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

§ 5º Também para a representação da sociedade em juízo na forma do disposto no art. 12, Inciso VI, do código de processo civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em audiência sempre que se exigir o de representante legal da sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transações de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos. 331 e seu parágrafo primeiro e 447 e 449, todos do código de processo civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer as procedências do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a sociedade constituir procuradores, observando o disposto no ‘caput’ desta cláusula.

**Cláusula quinta** – A sócia administradora **FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA** com a assinatura neste instrumento, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

### **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

**Cláusula sexta** – A sócia poderá, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes.

### **DOS LUCROS E PERDAS**

**Cláusula sétima** – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.



### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula oitava** – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócios serão tomadas pelo sócio.

**Parágrafo primeiro** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preço e direito de preferência ao sócio que pretenda adquiri-las. No caso de algum sócio pretender ceder as quotas que possui, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo segundo** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula nona** – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL**

**Cláusula décima** – A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

### **DO FORO**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA**

**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

**Cláusula décima primeira** – Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

São Luís - MA, 23 de janeiro de 2025.

---

Fabírcia Santos Almeida Silveira  
Sócia Administradora





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                             |
| 84443758372                      | FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 08:07 SOB Nº 20250105144.  
PROTOCOLO: 250105144 DE 29/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501641247. CNPJ DA SEDE: 27077920000164.  
NIRE: 21201320972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2025.  
FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|   |   |  |          |
|---|---|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>27.077.920/0001-64<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>09/02/2017           |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA  |   |  |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CLAVE DE FA PRODUCOES   |   | PORTE<br>ME                              |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)   |   |  |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte<br>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)<br>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)<br>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *)<br>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação<br>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente |   |  |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |  |          |
| LOGRADOURO<br>AV VALE DO PIMENTA PARTE 2  | NÚMERO<br>12  | COMPLEMENTO<br>QUADRA2 LOTE 12           |          |
| CEP<br>65.066-160   | BARRO/DISTRITO<br>PARQUE ATLANTICO                          | MUNICÍPIO<br>SAO LUIS                    | UF<br>MA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>FABRICIACANTORAA@GMAIL.COM   |   | TELEFONE<br>(98) 9100-1222               |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>09/02/2017 |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |          |

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 11:09:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA**  
**CNPJ: 27.077.920/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:27:13 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **FCBD.20D2.CEA4.4220**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009994762024

Validade: 18/04/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA                             |                                |
|--|--------------------------------|
| CNPJ: 27.077.920/0001-64                             | Inscrição Municipal: 98255928  |
| Razão Social: FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA |                                |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL                        |                                |
| 900190200 - PRODUCAO MUSICAL                         |                                |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO                              |                                |
| Logradouro: AVENIDA VALE DO PIMENTA PARTE 2          |                                |
| Número: 12   | Complemento: QUADRA 2;LOTE 12; |
| Bairro: PARQUE ATLANTICO                             |                                |
| Município: SAO LUIS - MA                             | CEP: 65066160                  |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **19 de dezembro de 2024 às 10:10**, sob o código de autenticidade nº **EOA3ABA3A4C102CB8D84BD886AB3524F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 475835/24

**Data da Certidão:** 21/11/2024 17:27:23

CPF/CNPJ 27077920000164 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 23/01/2025 11:52:45



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 096856/24

**Data da Certidão:** 21/11/2024 17:30:10

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 27077920000164

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 19/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 23/01/2025 11:53:33



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.077.920/0001-64  
**Razão Social:** FABRICIA S A SILVEIRA ME  
**Endereço:** RUA DR GILBERTO STUDART 55 / COCO / FORTALEZA / CE / 60192-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012709254910078930

Informação obtida em 04/02/2025 16:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.077.920/0001-64  
Certidão n°: 57656861/2024  
Expedição: 22/08/2024, às 12:29:33  
Validade: 18/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.077.920/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 23/01/2025

**Nº da certidão:** 12500260160

**Data de validade:** 23/03/2025

**Código de Validação:** 1b13c21135

**NOME:** FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA

**CNPJ:** 27.077.920/0001-64

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, conforme arquivos consta, que a empresa FABRÍCIA S. A SILVEIRA, sito a Av. Vale do Pimenta, 12, QD 2 - lote 12, Bairro Parque Atlântico, Cidade de São Luis/MA, CEP 65.066-160, CNPJ- 27.077.920/0001-64, através do seu representante legal, Fabrícia Santos Almeida Silveira, RG: 29886194-1, CPF: 844.437.583-72, residente /domiciliado (a) na Av. Vale do Pimenta, 12, QD. 2 - lote 12, Bairro Parque Atlântico, Cidade de São Luis/MA, CEP 65.066-160, prestou serviços a M DA S MENESCAL E CIA LTDA – EPP, sito a Av. Senador Vitorino Freire, 01 – QD. 41 – Edif. Comercial São Luis Office, Sala 1306, Bairro Areinha, Cidade de São Luis/MA, CEP 65.030-015 CNPJ - 12.353.650/0001-08, através do seu representante legal, Maeme da Silva Menescal, RG: 70565797-3, CPF: 829.066.373-00, residente/domiciliado (a) na Rua Caminho da Boiada, 314, Bairro Centro, Cidade de São Luis/MA, CEP 65.025-200, referente 15 apresentações com o show artístico FABRÍCIA SHOW E BANDA, durante o Circuito do São João do Maranhão 2022, no período de 01 de junho a 30 de julho de 2022.

Registramos ainda que as apresentações dos serviços acima referidos foram executadas a inteiro e apresentam excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, comercial e artisticamente, até a presente data.

São Luis/MA, 13 de janeiro de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
MAEME DA SILVA MENESCAL  
Data: 13/01/2023 15:12:39-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

M da S Menescal e Cia Ltda. – EPP  
CNPJ 12.353.650/0001-08  
Maeme da Silva Menescal  
Sócio-Administrador  
RG 70565797-3  
CPF 829.066.373-00



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000001

Data e Hora da Emissão

13/01/2020 15:15:06

Código de Verificação

004D.E46F.0EF6.A4E9.269E.AFC4.03D1.9B56

CERTIFICADO  
1020200092145103



## PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: FABRICIA S.A SILVEIRA

CPF / CNPJ: 27.077.920/0001-64

Inscrição Municipal: 98255928

Endereço: AV VALE DO PIMENTA PARTE 2 12 QUADRA 2;LOTE 12; - BAIRRO PARQUE ATLÂNTICO - CEP: 65066160

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: alian@confiabilidadecontabil. Telefone: (98)

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: M S EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 23.883.823/0001-08

Inscrição Municipal:

Endereço: R IRMA L S RODRIGUES, 338 - BAIRRO CAJUEIRO - CEP: 65800000

Município: BALSAS

UF: MA

Email:

Telefone: (99)

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO (REVEILLON)

| Item       | Item                  | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------|-----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1          | 60.000,00            | 60.000,00         |

PIS (0,0000%):  
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):  
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00

IR (0,0000%):  
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):  
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

|                                     |                                   |                                |                    |                            |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Valor Total Composição:<br>R\$ 0,00 | Valor Total Deduções:<br>R\$ 0,00 | Base Cálculo:<br>R\$ 60.000,00 | Alíquota:<br>5,00% | Valor ISS:<br>R\$ 3.000,00 |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|----------------------------|

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local da Prestação

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO

Mês de

01/2020

Local de Prestação do

PRÓPRIO

Recolhimento:

Atividade: 900190200 - PRODUCAO MUSICAL

Serviço: 1212 - EXECUCAO DE MUSICA.



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000006

Data e Hora da Emissão

06/10/2020 16:47:41

Código de Verificação

DD33.EF6B.837B.DB05.07B7.5504.30C6.27F6

CERTIFICADO  
1020200092180333

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: FABRICIA S.A SILVEIRA

CPF / CNPJ: 27.077.920/0001-64

Inscrição Municipal: 98255928

Endereço: AV VALE DO PIMENTA PARTE 2 12 QUADRA 2;LOTE 12; - BAIRRO PARQUE ATLANTICO - CEP: 65066160

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: alianee@confiabilidadecontabil. Telefone: (98) 84231189

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

CPF/CNPJ: 08.783.132/0001-49

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA ANTONIO FREIRE, 1450. - BAIRRO CENTRO - CEP: 64001040

Município: TERESINA

UF: PI

Email:

Telefone: (86) 32217061

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE AO PAGAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2020, PROMOÇÃO DO EVENTO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE BARRAS / PI, NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00358.

DADOS BANCARIOS:

AG: 3650-1

CC: 56024-3

CNPJ: 27.077.920/0001-64

BANCO DO BRASIL SA

| Item  | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL<br>SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DE MUSICAS | 1          | 70.000,00            | 70.000,00         |

|                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| PIS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | COFINS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | INSS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | IR (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | CSLL (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.000,00**

|  |  |                                       |                           |                                   |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|
| Valor Total Composição:<br><b>R\$ 0,00</b> | Valor Total Deduções:<br><b>R\$ 0,00</b> | Base Cálculo:<br><b>R\$ 70.000,00</b> | Alíquota:<br><b>2,01%</b> | Valor ISS:<br><b>R\$ 1.407,00</b> |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local da Prestação

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO

Mês de

10/2020

Local de Prestação do

BARRAS / PI

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

900190200 - PRODUCAO MUSICAL

Serviço:

1212 - EXECUCAO DE MUSICA.

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota

**00000002**

Data e Hora da Emissão

**14/01/2020 16:35:35**

Código de Verificação

F900.1F9B.9007.49A9.1E50.1D7F.407C.3F42

**CERTIFICADO**  
102020092151922**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **FABRICIA S.A SILVEIRA**CPF / CNPJ: **27.077.920/0001-64**Inscrição Municipal: **98255928**Endereço: **AV VALE DO PIMENTA PARTE 2 12 QUADRA 2;LOTE 12; - BAIRRO PARQUE ATLÂNTICO - CEP: 65066160**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **aliane@confiabilidadecontabil.** Telefone: **(98)****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **R C ADMINISTRADORA LTDA EPP**CPF/CNPJ: **03.593.950/0001-65**Inscrição Municipal: **79321001**Endereço: **R AFONSO PENA 112 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65010030**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**

Email:

Telefone: **(98) 32322834****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM SÃO LUÍS/MA (PRÉVIAS DE CARNAVAL 2020)

| Tipo do Item | Item                  | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1          | 50.000,00            | 50.000,00         |

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00**Valor Total Composição:  
**R\$ 0,00**Valor Total Deduções:  
**R\$ 0,00**Base Cálculo:  
**R\$ 50.000,00**Alíquota:  
**5,00%**Valor ISS:  
**R\$ 2.500,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local da Prestação

Tributação: **TRIBUTÁVEL**

Mês de

**01/2020**

Local de Prestação do

**SAO LUIS / MA**

Recolhimento:

**PRÓPRIO**

Atividade:

**900190200 - PRODUCAO MUSICAL**

Serviço:

**1212 - EXECUCAO DE MUSICA.**

Informações Pagamento:

Paga em 28/09/2022 na guia de N? 25634867

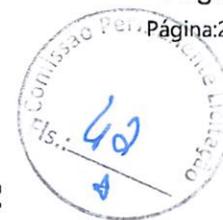
**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES**  
**CNPJ: 27.077.920/0001-64**  
**Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972**  
**Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlantico**  
**São Luís-MA CEP: 65.066-160**



| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>               |         |                    |                                 |         |                   |
|--|---------|--------------------|---------------------------------|---------|-------------------|
| <b>Valores em 31 de Dezembro de 2022</b> |         |                    |                                 |         |                   |
| <b>ATIVO</b>                             |         |                    | <b>PASSIVO</b>                  |         |                   |
| DÍSPONIVEL                               |         | 8.616,00           | OBRIGAÇÕES A PAGAR              |         | 31.555,74         |
| Caixa                                    | NOTA 3a | 750,40             | Fornecedores a pagar            | NOTA 3f | 20.325,80         |
| Banco do Brasil Ag: 3650-1 CC: 56024-3   |         | 1.325,60           | Tributos a pagar                | NOTA 3f | 2.145,70          |
|  |         |                    | Outras Obrigações a pagar       | NOTA 3f | 9.084,24          |
| APLICAÇÃO LIQ. IMEDIATA                  |         | 6.540,00           |                                 |         |                   |
| Aplic Aut BB RF Ag: 3650-1 CC 56024-3    | NOTA 3a | 6.540,00           |                                 |         |                   |
| DIREITOS REAL A C PRAZO                  | NOTA 3b | 62.530,80          | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>       |         | <b>31.555,74</b>  |
| Duplicatas a Receber                     |         | 62.530,80          |                                 |         |                   |
| ESTOQUE                                  | NOTA 3c | 22.630,90          | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>   |         | <b>0,00</b>       |
| Materias Aplic na Prest de Serviços      |         | 22.630,90          |                                 |         |                   |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                  |         | <b>93.777,70</b>   |                                 |         |                   |
| IMOBILIZADO                              | NOTA 3d | 127.157,80         | CAPITAL SOCIAL                  | NOTA 4  | <b>100.000,00</b> |
| Equip de Processamentos de Dados         |         | 6.410,20           | Capital Social Integralizado    |         | 100.000,00        |
| Movéis e Utensílios                      |         | 52.320,90          |                                 |         |                   |
| Maquinas e Equipamentos                  |         | 68.426,70          |                                 |         |                   |
| ( - ) Depreciação do Imobilizado         | NOTA 3e | <b>(34.983,86)</b> | RESULTADO EXERCICIO             | NOTA 5  | <b>54.395,90</b>  |
|  |         |                    | Resultado do Exercício Anterior |         | 40.046,62         |
|  |         |                    | Resultado do Exercício 2022     |         | 14.349,28         |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>              |         | <b>92.173,94</b>   | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>       |         | <b>154.395,90</b> |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                    |         | <b>185.951,64</b>  | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>         |         | <b>185.951,64</b> |

| <b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO</b>                  |                    |   |
|---|--------------------|---|
| <b>Período Operacional (01/01/2022 a 31/12/2022) - Em reais</b> |                    |   |
| <b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>                                | <b>350.326,40</b>  | <b>São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022.</b> |
| <b>TRIBUTOS SOBRE A RECEITA</b>                                 | <b>29.876,56</b>   |   |
| ( - ) Simples Nacional - DAS                                    | 29.876,56          |   |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>  | <b>320.449,84</b>  |   |
| <b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>                                      | <b>-100.092,87</b> | <b>Fabricia Santos Almeida Silveira</b>     |
| ( - ) Custo Serviços Prestados                                  | -100.092,87        | Sócia Administradora                        |
| <b>LUCRO BRUTO</b>  | <b>220.356,97</b>  | CPF: 844.437.587-72                         |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>                                    | <b>-206.007,69</b> | <b>Gilvan de Jesus Pinto</b>                |
| ( - ) Despesas Operacionais                                     | -204.455,49        | Tec. Contabilidade - CRC/MA-009138/O-5      |
| ( - ) Despesas Tributárias                                      | -1.125,40          | CPF: 779.392.803-25                         |
| ( - ) Despesas Financeiras                                      | -426,80            |   |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL</b>                                    | <b>14.349,28</b>   |   |
| <b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>                                   | <b>14.349,28</b>   |   |

\*NOTA - As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA****CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES****CNPJ.: 27.077.920/0001-64****Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972****Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlantico****São Luís-MA CEP: 65.066-160****Índices Financeiros**

A Empresa FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, apresentou os seguintes índices financeiros baseados nos valores extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao Período Operacional de 01/01/2022 a 31/12/2022.

|       |   |                                |               |
|-------|---|--------------------------------|---------------|
| ILC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   | $\frac{93.777,70}{31.555,74}$  | <b>2,97</b>   |
| ILG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ | $\frac{185.951,64}{31.555,74}$ | <b>5,89</b>   |
| ISG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$  | $\frac{185.951,64}{31.555,74}$ | <b>5,89</b>   |
| MLL = | $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Faturamento Bruto}}$   | $\frac{14.349,28}{350.326,40}$ | <b>4%</b>     |
| IET = | $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$  | $\frac{31.555,74}{185.951,64}$ | <b>16,97%</b> |

**Legenda**

- ILC - Liquidez Corrente
- ILG - Liquidez Geral
- ISG - Liquidez Solvencia Geral
- MLL - Margem de Lucro Bruta
- IET - Endividamento Total

**São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022**

---

**Fabricia Santos Almeida Silveira**

Sócia Administradora  
CPF.: 844.437.587-72

---

**Gilvan de Jesus Pinto**

Tec. Contabilidade - CRC-MA nº 009138/O-5  
CPF.: 779.392.803-25

**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES**  
**CNPJ. 27.077.920/0001-64**

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972  
Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico  
São Luís-MA, CEP: 65.180-000



**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES, é uma entidade constituída na forma da Lei como uma SOCIEDADE LIMITADA, com sede na Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico, São Luís-MA, CEP: 65.066-160, inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 21201320972 em 09/02/2017, CNPJ nº 27.077.920/0001-64 e prazo de duração indeterminado.

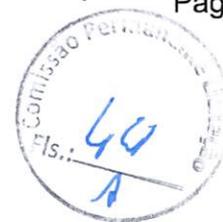
Constitui objeto social da FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA as atividades **9001-9/02** - Produção musical; **1830-0/01** - Reprodução de som em qualquer suporte; **5920-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música; **9001-9/03** - Produção de espetáculos de dança; **7739-0/03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; **8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **9001-9/99** - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção de espetáculos de som e luz, produção de shows pirotécnicos); **9001-9/06** - Atividades de sonorização e de iluminação;

**NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos de forma segregada e em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. A empresa utiliza a Escrituração Contábil Digital, para registro e arquivamento de seus livros contábeis anualmente. As demonstrações contábeis foram elaboradas em

**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES**  
**CNPJ. 27.077.920/0001-64**

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972  
 Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico  
 São Luís-MA, CEP: 65.180-000



consonância com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e demais práticas vigentes na legislação societária brasileira:

Balanco patrimonial - BP;  
 Demonstração do resultado do exercício - DRE;  
 Índices financeiros.

**NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

a) **Caixa e Aplicações:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

| Conta Contábil                | Saldo em 31/12/2022 |
|-------------------------------|---------------------|
| Caixa                         | 750,40              |
| Banco do Brasil               | 1.325,60            |
| Aplicação Aut Banco do Brasil | 6.540,00            |

b) **Diretos Realizável A C Prazo:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam diretos a receber.

| Conta Contábil       | Saldo em 31/12/2022 |
|----------------------|---------------------|
| Duplicatas a Receber | 62.530,80           |

c) **Estoque:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam os materiais aplicados, na atividade operacional.

| Conta Contábil                           | Saldo em 31/12/2022 |
|--|---------------------|
| Materiais Aplicado na Prest. de Serviços | 22.630,90           |

d) **Imobilizado:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam bens, usado na atividade operacional da empresa.

**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES**  
**CNPJ. 27.077.920/0001-64**

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972  
 Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico  
 São Luís-MA, CEP: 65.180-000



| <b>Conta Contábil</b>    | <b>Saldo em 31/12/2022</b> |
|--------------------------|----------------------------|
| Equip. de Proc. de Dados | 6.410,20                   |
| Móveis e Utensílios      | 52.320,90                  |
| Máquinas e Equipamentos  | 68.426,70                  |

e) **Depreciação Acumuladas:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam depreciação linear do bem, no período, equivalente a 10% e 20% ao ano.

| <b>Conta Contábil</b>      | <b>Saldo em 31/12/2022</b> |
|----------------------------|----------------------------|
| (-) Depreciação Acumuladas | -34.983,86                 |

f) **Obrigações a pagar:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam fornecedores, outras obrigações, empréstimo e Impostos Federais, com o regime de apuração tributária do Simples Nacional conforme Lei 123/2006 e contabilizada pelo regime de caixa, referente ao período 12/2022.

| <b>Conta Contábil</b>                     | <b>Saldo em 31/12/2022</b> |
|---|----------------------------|
| Fornecedores a pagar                      | 20.325,80                  |
| Tributos a pagar / DAS – Simples Nacional | 2.145,70                   |
| Outras Obrigações a pagar                 | 9.084,24                   |

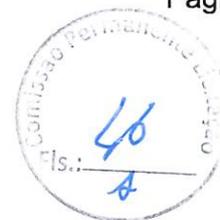
g) **Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes e não circulantes.

h) **Despesas e Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de caixa.

i) **Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Caixa. As receitas são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando ocorre o pagamento por parte do Cliente.

**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES**  
**CNPJ. 27.077.920/0001-64**

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972  
 Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico  
 São Luís-MA, CEP: 65.180-000



#### NOTA 4 – CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado desta EMPRESA LIMITADA é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos da sociedade, já integralizados, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizado pela sócia, neste exercício, oriundos dos resultados acumulados de exercícios anteriores, assim apresentados com a seguinte composição:

| Conta Contábil                    | Saldo em 31/12/2022 |
|-----------------------------------|---------------------|
| Capital Social 2021               | 20.000,00           |
| Capital Social Integralizado 2022 | 80.000,00           |

#### NOTA 5 – RESULTAO DO EXERCICIO

Após integralização de Capital Social em 2022, o saldo do Resultado do Exercício Acumulado é de R\$ 40.046,62 (quarenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e em 2022 a empresa apresentou um resultado no valor de R\$ 14.349,28 (quatorze mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), apresentando um saldo acumulado total no valor de R\$ 54.395,90 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), a disposição, apresentando a seguinte composição:

| Conta Contábil                  | Saldo em 31/12/2022 |
|---------------------------------|---------------------|
| Resultado do Exercício Anterior | 40.046,62           |
| Resultado do Exercício 2022     | 14.349,28           |

#### NOTA 6 – ÍNDICES FINANCEIRO

A LIMITADA apurou ao final de seu exercício social, o Índices Financeiro (em anexo). Índices Financeiros são dados obtidos através de demonstrativos que medem os resultados da empresa, permitindo assim uma tomada de decisão certa.

**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES**  
**CNPJ. 27.077.920/0001-64**

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972  
Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico  
São Luís-MA, CEP: 65.180-000



**NOTA 7 – EVENTOS SUBSEQUENTES**

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

**São Luís - MA, 31 de dezembro de 2022**

---

**Gilvan de Jesus Pinto**

Tec. Contabilidade - CRC-MA 009138/O-5  
CPF.: 779.392.803-25

---

**Fabricia Santos Almeida Silveira**

Sócia Administradora  
CPF.: 844.437.587-72



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                             |
| 77939280325                      | GILVAN DE JESUS PINTO            |
| 84443758372                      | FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2023 16:20 SOB N° 20230978827.  
PROTOCOLO: 230978827 DE 27/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311243066. CNPJ DA SEDE: 27077920000164.  
NIRE: 21201320972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2023.  
FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.077.920/0001-64, sediada na AV VALE DO PIMENTA, QUADRA2 LOTE 12, PARQUE ATLANTICO, SÃO LUÍS/MA, CEP 65066-160, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

Local, 30 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA  
Data: 03/02/2025 22:01:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA  
FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA

# FABRÍCIA



@fabriciacantora



(98) 99100.1222





## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA, com sede AV VALE DO PIMENTA, QUADRA2 LOTE 12, PARQUE ATLANTICO, SÃO LUÍS/MA, CEP 65066-160, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.077.920/0001-64, neste ato representada por FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. 298861941 e inscrito (a) no CPF sob n. 844.4378.583-32, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, 30 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA  
Data: 03/02/2025 21:59:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA  
FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA

# FABRÍCIA

 @fabriciacantora

 (98) 99100.1222





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO Nº XXXXXX  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO  
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Ao(s) XX (XX) dias do mês de XXXXXXX do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000, na cidade de Montes Altos/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX e inscrito no CPF nº. XXXXXXXX e pelo Secretário Municipal de Municipal de Cultura e Comunicação, o Sr. XXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX e do CPF nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024, de 31 de janeiro de 2024, de conformidade com parecer jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos a CONTRATADA, para execução de apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, na forma abaixo:

1.2. 01 (uma) apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) horas, a ser realizado no dia 01 de março de 2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, por ocasião do evento do CARNAVAL DA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO

2.1. Pela contratação aludida na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXX), a ser pago 50% na assinatura do contrato e 50% até dia XX de XXX de 2025, cujo preço total está acima descrito.

**Parágrafo único.** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia XX/XX/2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

4.2. A presente contratação terá vigência até XX de XXXXXX de 2025, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado até o dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa XXXXXX, no XXXXX, Agência nº: XXXX; Conta Corrente Nº: XXXXX.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo primeiro;** fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

**Parágrafo segundo;** as alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---

6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 ).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **9. CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **10. CLAÚSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

10.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o servidor SIMONE SANTOS BRITO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade de CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montes Altos – [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS**

13.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. E Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos, XX de XXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
Contratante

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para:  
Assessoria Jurídica

Em obediência ao parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho o Processo Administrativo nº 008/2025 com objeto contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 002/2025 – SECC, para análise jurídica e controle prévio da legalidade, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

Montes Altos, em 05 de fevereiro de 2025.

Luzilene Araújo de Oliveira  
Agente de Contratação  
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
PROCURADORIA JURIDICA



## PARECER JURÍDICO

Processo nº 008/2025  
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

EMENTA ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA "FABRÍCIA", NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, DURANTE A FESTIVIDADE DE CARNAVAL NA CIDADE DE MONTES ALTOS. ART. 74 *CAPUT* E INCISO I, DA LEI 14.133/21.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, por intermédio do Contrato Administrativo, com inexigibilidade de licitação, nos termos *caput* do artigo 74 e inciso I da Lei 14.133/2021.

É o relatório, passo a manifestação.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado, tendo em vista que se encontra circunstancia nos autos os elementos para prosseguimento neste sentido.

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa "*proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.*"



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
PROCURADORIA JURIDICA



A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas para as Licitações, em seu artigo 74, regulamenta hipóteses excepcionais da regra geral que permitem a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como vimo o *caput* do artigo 74 trata da inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de competição, que se dá quando apenas uma empresa atende a necessidade da administração contratante.

O inciso I do artigo 74 se reporta, por sua vez, à exclusividade como critério para a caracterização da inexigibilidade de licitação; o inciso II desse mesmo artigo trata da contratação de profissionais do setor artístico; por fim, o inciso III da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
PROCURADORIA JURIDICA



Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso I.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei possibilitando assim a contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos por meio de inexigibilidade de licitação.

Para fins de justificativa do preço, juntaram-se cópias de notas fiscais emitidas pela empresa em nome de outros Municípios que contrataram a apresentação artística, cujos preços coincidem com os dos outros.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para inexigibilidade, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do contrato em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINA esta Procuradoria pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 74 e inciso I, da Lei n.º 14.133/21, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização.

Esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Procuradoria Municipal consultoria sob prisma estritamente jurídico, não adentrando a conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da autoridade superior.

Este é o parecer, S.M.J.

Montes Altos/MA 06 de fevereiro de 2025.

Leonan Carvalho Sousa  
Assessor Jurídico  
OAB/MA 21.266



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.077.941/0001-00**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos e legalidade do Processo Administrativo nº 008/2025 que originou a inexigibilidade nº 002/2025 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.077.920/0001-64, pelo valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

*Órgão: 07 – Montes Altos;*

*Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*

*Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*

Autorizo a contratação da empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.077.920/0001-64, pelo valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos – M-A, 07 de fevereiro de 2025

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Montes Altos – M-A, 07 de fevereiro de 2025



Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva  
Operador do Sacop  
Código identificador: Sya9.vv9iCaQ

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - IN Nº 002/2025

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da contratação de empresa para apresentação artística musical da cantora "FABRÍCIA", no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos e legalidade do Processo Administrativo nº 008/2025 que originou a inexigibilidade nº 002/2025 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.077.920/0001-64, pelo valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

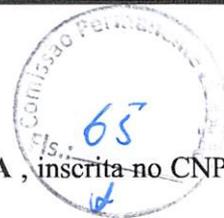
Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

*Órgão: 07 – Montes Altos;*

*Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*

*Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*



Autorizo a contratação da empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.077.920/0001-64, pelo valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos – M-A, 07 de fevereiro de 2025

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva  
Operador do Sacop  
Código identificador: qkaqwvx4lvj20250207110214



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**EMPRESA: FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

**ENDEREÇO:** Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, nº 12 – Quadra 02, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís – MA – CEP: 65066-160.

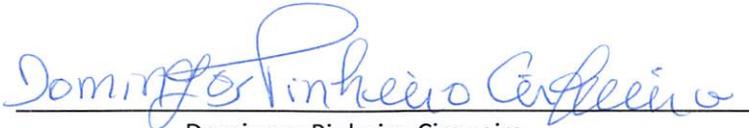
**CNPJ:** 27.077.920/0001-64

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** estabelecida na Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, nº 12 – Quadra 02, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís – MA – CEP: 65066-160, inscrita no CNPJ nº 27.077.920/0001-64, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2025 –002/2025**, decorrente da licitação na modalidade Processo de Inexigibilidade 002/2025, Processo Administrativo 008/2025, objetivando a contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 10 de fevereiro de 2025.

  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal

Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA  
Data: 10/02/2025 14:01:28-0300  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CNPJ: 27.077.920/0001-64**

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.  
Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONTRATO Nº 001/2025-002/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO  
E A EMPRESA FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL  
LTDA

Ao(s) 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000, na cidade de Montes Altos/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº. 021127382002-5 SSP/MA e inscrito no CPF nº. 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Municipal de Cultura e Comunicação, o Sr. Carlos Wennison Pereira Lucena, portador da Cédula de Identidade nº. 039653872010-7 SSP/MA e do CPF nº 605.975.133-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.077.920/0001-64, com sede na Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, nº 12 – Quadra 02, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís – MA – CEP: 65066-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Fabrícia Santos Almeida Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº 0000298861941 SSP/MA e CPF: 844.437.583-72, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024, de 31 de janeiro de 2024, de conformidade com parecer jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos a **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística musical da cantora “**FABRÍCIA**”, no dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, na forma abaixo:

1.2. 01 (uma) apresentação artística musical da cantora “**FABRÍCIA**”, com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) horas, a ser realizado no dia 01 de março de 2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, por ocasião do evento do **CARNAVAL DA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO

2.1. Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a ser pago 50% na assinatura do contrato e 50% até dia 22 de fevereiro de 2025, cujo preço total está acima descrito.

**Parágrafo único.** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 01/03/2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

4.2. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, no Banco do Brasil, Agência nº: 3650-1; Conta Corrente Nº: 56024-3.**

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo primeiro;** fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



**Parágrafo segundo;** as alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 ).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### 9. CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

10.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o servidor SIMONE SANTOS BRITO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montes Altos – [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS**

13.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. E Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Contratante

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

Carlos Wennison Pereira Lucena

Contratante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



Documento assinado digitalmente  
FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA  
Data: 10/02/2025 13:59:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA  
CNPJ Nº 27.077.920/0001-64  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Pedro Siqueira*

CPF Nº: 613.966.543-46

*Raimunda Pinheiro*

CPF Nº: 047.131.203.02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO**



**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº**

**001/2025-002/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.  
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº  
001/2025-002/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES  
ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E COMUNICAÇÃO E A EMPRESA:  
FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA –  
CNPJ Nº 27.077.920/0001-64. OBJETO: contratação de  
serviços artísticos a CONTRATADA, para execução de  
apresentação artística musical da cantora “FABRÍCIA”, no  
dia 01 de março de 2025, durante a festividade de carnaval  
na cidade de Montes Altos. DATA DO CONTRATO:  
10/02/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL:  
R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade  
Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura,  
Esporte e Turismo; Dotação Orçamentária:  
13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção  
Atividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito  
Municipal. MONTES ALTOS - MA, 10 de fevereiro de  
2025.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: vtmf0rqzr20250211110229